



**PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025-E,
DE 01/09/2025
AUTÓGRAFO Nº 6166/2025,
DE 16/09/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o parágrafo único do artigo 7º da [Lei Complementar nº 96/2018](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

III - aposentados, pensionistas ou portadores de grave deficiência física devidamente atestada, desde que possua um único imóvel e o utilize como residência permanente, com a área de terreno até 500m² e área edificada até 100m², com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, não compreendido imóveis situados em condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso, não incluídos nesta exceção os empreendimentos de habitações populares ou interesse social.

(...)

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos I a IV deverão ser requeridas anualmente pelo interessado ou por representante com procuração e poderes específicos, em formulário próprio, até 31 de agosto do exercício anterior do qual se pretende o benefício, instruído com a documentação indicada nesta Lei e em regulamento, se for o caso.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo único. Para imóveis com área de até 200.000 m², ao final do cálculo, será aplicado o fator gleba, previsto no Anexo III, sob a área de terreno.

Art. 3º O artigo 20 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 20. (...)

(...)

§ 1º Visando promover a estabilização das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a transição gradativa para a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

uniformização da tributação, fica garantida a manutenção da alíquota incidente sobre cada imóvel no percentual do exercício de 2025, estendendo-se até o exercício de 2029.

§ 2º A garantia de manutenção de alíquota no percentual do exercício de 2025 não se aplica aos casos de progressão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) previstos nesta lei.

Art. 4º O artigo 23 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O imposto predial será majorado em 10% (dez por cento) quando constatado que a área considerada para fins tributários, não está regularizada perante o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 5º O prazo para protocolo dos requerimentos de isenções desta lei referentes ao exercício de 2026 será, de forma excepcional, estendido até 31 de outubro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando parcialmente revogada a tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 96/2018 para os valores com faixa de área de terreno superior a 200.000 m².

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 16 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário